



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPISTRANO
Transparência - Cidadania - Nosso Futuro!

Gabinete
do **Prefeito**

Câmara Municipal de Capistrano/CE

Protocolo _____

Em 16/01/23 As 09:25

Funcionário

MENSAGEM Nº. 2/2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Vereadores,

Com meus cordiais e respeitosos cumprimentos, submeto à superior deliberação legislativa, o projeto de lei apenso, que **“FIXA REMUNERAÇÃO MÍNIMA DOS SERVIDORES PÚBLICOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, a fim de que seja apreciado e votado por esta insigne Casa de Leis.

Considerando a edição da Medida Provisória nº. 1.143, de 12 de dezembro de 2022, a qual dispõe sobre o valor do salário mínimo que passou a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2023, de autoria da Presidência da República Federativa do Brasil, bem como considerando se tratar de projeto de lei da relevante importância para o Município de Capistrano, em especial, os serventuários públicos, é que esperamos contar, mais uma vez, com a compreensão e o apoio de todos quantos integram esse Poder Legislativo, na certeza de que a matéria obterá a sua devida aprovação.

Em face de todo o exposto, envio, em caráter de urgência, o presente Projeto de Lei, para apreciação e esperada aprovação por parte dessa honrada Casa Legislativa, esperando a aprovação unânime do Projeto de Lei ora encaminhado, medida essencial ao Município, por parte dos excelentíssimos vereadores, após a análise das comissões competentes, na forma regimental.

Atenciosamente,

Capistrano/CE, 12 de janeiro de 2023.

Antonio Soares Saraiva Junior
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.

Vereador **MANOEL DE FREITAS VIANA.**

MD Presidente da Câmara de Vereadores de Capistrano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPISTRANO
Transportação e Trabalho com Nosso Povo!

Gabinete
do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº. 2, DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

**"FIXA A REMUNERAÇÃO MÍNIMA DOS
SERVIDORES NO ÂMBITO DA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO
MUNICÍPIO DE CAPISTRANO/CE, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 56 e art. 62, ambos da Lei Orgânica Municipal nº. 878, de 02 de dezembro de 2008, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica reajustado o vencimento base dos servidores públicos municipais de Capistrano para o valor de R\$ 1.302,00 (mil, trezentos e dois reais), quantia equivalente ao salário mínimo nacional.

Parágrafo único. No pagamento do vencimento base aludido no *caput* deste artigo observar-se-á a proporcionalidade das horas trabalhadas, no valor diário de R\$ 43,40 (quarenta e três reais e quarenta centavos) e o valor horário, a R\$ 5,92 (cinco reais e noventa e dois centavos).

Art. 2º O reajuste aplicado por esta Lei estende-se aos servidores municipais efetivos, aposentados e pensionistas.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no vigente orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 1º de janeiro de 2023.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO, EM 12 DE JANEIRO DE 2023.

Antonio Soares Saraiva Junior

Prefeito Municipal
Antonio Soares Saraiva Junior
Prefeito de Capistrano
CPF:614.913.733-34



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 002/2023.

**FIXA A REMUNERAÇÃO MÍNIMA DOS
SERVIDORES NO ÂMBITO DA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO
MUNICÍPIO DE CAPISTRANO/CE, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPISTRANO, Manoel de Freitas Viana, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e remete para sanção e promulgação do Senhor Prefeito a seguinte LEI:

Art. 1º Fica reajustado o vencimento base dos servidores públicos municipais de Capistrano para o valor de R\$ 1.302,00 (mil, trezentos e dois reais), quantia equivalente ao salário mínimo nacional.

Parágrafo único. No pagamento do vencimento base aludido no *caput* deste artigo observar-se-á a proporcionalidade das horas trabalhadas, no valor diário de R\$ 43,40 (quarenta e três reais e quarenta centavos) e o valor horário, a R\$ 5,92 (cinco reais e noventa e dois centavos).

Art. 2º O reajuste aplicado por esta Lei estende-se aos servidores municipais efetivos, aposentados e pensionista.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no vigente orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 1º de janeiro de 2023.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPISTRANO, em 25 de janeiro de 2023.



MANOEL DE FREITAS VIANA
Presidente da Câmara

